



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 970

ITAPIÚNA, 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS CARGOS EM COMISSÃO, PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL, QUE ESTEJA ABAIXO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. - O valor mínimo da remuneração mensal dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo; dos proventos dos inativos e dos benefícios dos pensionistas, do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Itapiúna, que esteja abaixo do valor do salário mínimo nacional vigente, passa a ser de R\$ 1.412,00 (Hum mil, quatrocentos e doze reais) mensal.

Parágrafo Único – Dessa forma, quando a remuneração mensal do servidor efetivo, comissionado, ou outra categoria for composta por vencimento básico e representação, ajustar-se-á o valor do vencimento básico de forma que o novo valor, somado ao valor da representação atual não gere uma remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente, de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais) mensal.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores da remuneração mensal de todos os cargos efetivos, que estejam abaixo do salário mínimo vigente nacionalmente, ao valor mensal de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 3º - Fica reajustada a remuneração mensal dos cargos comissionados e portarias, que esteja abaixo do valor do salário mínimo vigente, passando ao valor de R\$ 1.412,00 (Hum mil, quatrocentos e doze reais) mensal.

Art. 4º. - Ficam inalterados os demais vencimentos, que serão devidamente alterados em sua data base.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal Nº 956, de 05 de junho de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 31 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Dispõe de Declaração de Publicidade da Lei Municipal Nº 970/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017. RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna **Lei Municipal nº 970/2024** de 31 de Janeiro de 2024, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, em 31 de Janeiro de 2024.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
Itapiúna-Ceará